



GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral
Vigência:Julho/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE	ESPECIAL	V	3.545,64	7.091,30
		IV	3.460,48	6.920,98
		III	3.375,33	6.750,67
		II	3.290,17	6.580,36
		I	3.205,01	6.410,04
	PRIMEIRA	VI	3.081,15	6.162,31
		V	3.011,48	6.022,96
		IV	2.941,80	5.883,61
		III	2.872,13	5.744,26
		II	2.802,45	5.604,91
		I	2.732,78	5.465,57
	SEGUNDA	VII	2.639,87	5.279,76
		VI	2.585,68	5.171,39
		V	2.531,50	5.063,00
		IV	2.477,30	4.954,62
		III	2.423,11	4.846,23
		II	2.368,93	4.737,86
		I	2.314,73	4.629,47
	TERCEIRA	VII	2.252,79	4.505,60
		VI	2.221,83	4.443,67
		V	2.190,87	4.381,74
		IV	2.159,89	4.319,80
		III	2.128,93	4.257,88
ASSISTENTE EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE	ESPECIAL	V	3.545,64	7.091,30
		IV	3.460,48	6.920,98
		III	3.375,33	6.750,67
		II	3.290,17	6.580,36
		I	3.205,01	6.410,04
	PRIMEIRA	VI	3.081,15	6.162,31
		V	3.011,48	6.022,96
		IV	2.941,80	5.883,61
		III	2.872,13	5.744,26
		II	2.802,45	5.604,91
		I	2.732,78	5.465,57
	SEGUNDA	VII	2.639,87	5.279,76
		VI	2.585,68	5.171,39
		V	2.531,50	5.063,00
		IV	2.477,30	4.954,62
		III	2.423,11	4.846,23
		II	2.368,93	4.737,86
		I	2.314,73	4.629,47
	TERCEIRA	VII	2.252,79	4.505,60
		VI	2.221,83	4.443,67
		V	2.190,87	4.381,74
		IV	2.159,89	4.319,80
		III	2.128,93	4.257,88
TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA Á SAÚDE	ÚNICA	II	2.097,97	4.195,94
		I	2.067,00	4.134,01
		XX	2.214,09	4.428,19
		XIX	2.204,03	4.408,07
		XVIII	2.193,96	4.387,94
		XVII	2.183,89	4.367,79
		XVI	2.173,83	4.347,67
		XV	2.163,76	4.327,54
		XIV	2.153,70	4.307,42
		XIII	2.143,64	4.287,29
		XII	2.133,58	4.267,17
		XI	2.123,50	4.247,02
		X	2.113,44	4.226,90
		IX	2.103,38	4.206,77
		VIII	2.093,33	4.186,66
		VII	2.083,26	4.166,53
		VI	2.073,19	4.146,38
		V	2.063,13	4.126,26
		IV	2.053,07	4.106,14
		III	2.043,00	4.086,01
		II	2.032,94	4.065,89
		I	2.022,88	4.045,76

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 6.903/2021 - Art. 1º A carreira Assistência Pública à Saúde, criada pela Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989, passa a denominar-se carreira Especialista em Saúde Pública do Distrito Federal.

Art. 15. Os vencimentos dos cargos da carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde são compostos das seguintes parcelas:

I - vencimento básico, conforme valores estabelecidos na Lei nº 6.523, de 31 de março de 2020, para os cargos/especialidades desmembradas, observadas as respectivas datas de vigência;

II - Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, sendo seus percentuais, vigência e extinção na forma estabelecida na Lei nº 6.523, de 2020;

III - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, instituída pela Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;

IV - Gratificação de Movimentação, instituída pela Lei nº 318, de 1992;

V - Gratificação de Titulação, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004;

VI - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, de que trata a Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999;

VII - Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência – GAMU, instituída pelo art. 37 da Lei 4.470, de 31 de março de 2010.

§ 1º O pagamento das gratificações elencadas nos incisos II a VII do caput está vinculado às regras de concessão estabelecidas nos dispositivos legais específicos.

§ 2º As tabelas salariais dos cargos de Analista e Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde devem guardar equivalência entre si.

Os valores dos vencimentos dos cargos de Técnico e Auxiliar de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo único da Lei n.º 6.523/2020, observadas as respectivas datas de vigência.

GIABS - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

I - 10% para os servidores em exercício nos centros de saúde, postos de saúde urbanos e postos de assistência médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;II – 20% para os servidores em exercício nos postos de saúde rurais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Somente fará jus à gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

Na hipótese de o servidor cumprir carga horária inferior perceberá a Gratificação proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

A GIABS poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Movimentação - GMOV, observadas as condições estabelecidas na Lei.

GMOV - Gratificação de Movimentação, criada pela Lei nº 318/1992, alterada pela Lei nº 6.531/2020, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, corresponde aos seguintes percentuais:

I - 10% para os servidores em exercício em região administrativa diversa daquela em que residem;

II - 15% para os servidores em exercício em postos de saúde rural e unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que residam em região administrativa diversa.

A GMOV poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS, observadas as condições estabelecidas na Lei.

GT - Gratificação de Titulação, criada pela Lei nº 3.320/2004, com vigência a partir de 01/01/2005, não poderá ultrapassar o percentual de 30% do vencimento básico.

GCET - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da carreira, aplicada aos servidores com

jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

GATA - Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, instituída pela Lei nº 3.320/2004, cujo percentual incide sobre o vencimento básico referente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado, passa a ser na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 1º da Lei nº 6.523/2020: I - a primeira parcela, a partir de 1º de abril de 2020; II - a segunda parcela, a partir de 1º de outubro de 2020; **III - extinta, a partir de 1º de março de 2021.** Parágrafo único. O Poder Executivo pode antecipar a incorporação das parcelas previstas no caput, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e não ocorra o comprometimento dos limites de despesa de pessoal e das metas fiscais.

GAMU - Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência, instituída pelo art. 37 da Lei nº 4.470/2010, devida, a partir de 1º/09/2010, aos servidores integrantes das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU; no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

A **parcela pecuniária**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770/2001, alterada pelas Lei nº 2.998/2002, 3.782/2006, 4.434/2009, 4.736/2011, 5.179/2013, 6.133/2018, passa a ter seus valores especificados na forma do Anexo Único da Lei nº 7.078/2022 .

Lei n.º 7.253/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Atualizado em: 11/06/2025